

**ATA Nº 30 /2015**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA  
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM  
16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dezassete horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes e Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo, Vereadores. -----

Não compareceu à reunião o Senhor Vereador Nelson Paulino da Silva, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

**1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;**

**1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €78.717,35 sendo €19.954,22 de documentos debitados à Tesouraria e €58.763,13 de disponibilidades, de que €54.344,70 são de operações orçamentais e €4.418,43 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.201,17.-----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

**2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

**3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO**

**3.1- LEGISLAÇÃO;**

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

- Declaração de Retificação n.º 56/2015 - Diário da República n.º 236/2015, Série I de 2015-12-02-----

Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral-----

Retifica a Portaria n.º 373/2015, de 20 de outubro, do Ministério da Defesa Nacional, que regula o processo de certificação das entidades formadoras dos nadadores-salvadores profissionais e aprova o respetivo regulamento, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 205, de 20 de outubro de 2015-----

• Resolução Assembleia da República n.º 139/2015-Diário da República n.º 237/2015, Série I de 2015-12-03-----

Assembleia da República-----

Sobre a afirmação dos principais compromissos europeus de Portugal-----

• Portaria n.º 417/2015 - Diário da República n.º 238/2015, Série I de 2015-12-04 -----

Ministério da Saúde-----

Primeira alteração à Portaria n.º 223/2015, de 27 de julho, que regula o procedimento de pagamento da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos dispensados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e à Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde e define as obrigações de informação a prestar aos utentes -----

• Portaria n.º 418/2015 - Diário da República n.º 241/2015, Série I de 2015-12-10 -----

Ministério da Agricultura e do Mar -----

Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integradas na «Medida n.º 10 - LEADER», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020 -----

• Resolução Assembleia da República n.º 140/2015-Diário da República n.º 243/2015, Série I de 2015-12-14-----

Assembleia da República-----

Inovar no setor público -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### **3.2- DÉCIMA-QUARTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/2015;**

Foi presente à reunião a décima-quarta alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €4.000,00 (quatro mil euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se esta alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

### **3.3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 01/07/2015;**

No seguimento da deliberação tomada em reunião de Câmara realizada no passado dia 01 de julho, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no passado mês de novembro, a qual possui o número total de contratos celebrados até à presente data. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de outubro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

#### **4 - PRESIDÊNCIA**

##### **4.1- PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS E DÍVIDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pelo Senhor Vereador, Francisco Agostinho Maria Gomes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia, resumidamente, que, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo, os municípios tem atribuições nos domínios do ambiente e do saneamento básico. No âmbito destes domínios, os municípios prestam aos munícipes, entre outros, serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que revogou os Decretos-Lei n.ºs 379/93, de 5 de novembro, 207/94, de 6 de agosto, e 147/95, de 21 de junho, que regulavam a mesma matéria. Pelos referidos serviços prestados, os municípios cobram preços, fixados em regulamento tarifário, conforme previsto nos artigos 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro na redação que lhe foi conferida pelo artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que revogou a Lei das Finanças Locais, os quais constituem receitas municipais, de acordo com a alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, na redação que lhe foi conferida pela alínea d) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. A Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou em sessão de 27 de abril de 2010 o Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos do Município de Alvaiázere, em vigor desde 1 de maio de 2010, sob propostas da Câmara Municipal, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2010, pelo aviso n.º 4944/2010, e no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2010, pelo aviso n.º 8584-A/2010. Na presente data, estão em dívida ao Município de Alvaiázere €20.595,36, em preços pelos serviços por ele prestados aos munícipes de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos entre 1997 e 2014. Ao montante em dívida acrescem os juros de mora pelo atraso no pagamento dos mesmos montantes. Existindo valores deste tipo em dívida, o n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2007 dispunha que «Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações». O

Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, não contém disposição semelhante. Porém, deste mesmo regime resulta, como se disse, que os preços pelos serviços prestados aos municípios de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos constituem receitas municipais (nos termos dos artigos 14.º, alínea d), e 21.º), bem como que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente com a possibilidade de cobrança coerciva desses tributos, nos termos da alínea c) do artigo 15.º do mesmo regime. De resto, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, «os tributos compreendem (...) espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas». Em especial, «as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público (...)» (nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da LGT), sendo, por isso, os preços dos serviços prestados aos municípios de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos susceptíveis de se qualificarem como taxas. A ser assim, «as dívidas [correspondentes a taxas] que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário», ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais. Assim, conjugando os artigos 14.º, alínea d), 15.º, alínea c), e 21.º da Lei n.º 73/2013, com os artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2, da LGT e 12.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, conclui-se que os preços dos serviços prestados aos municípios de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos receitas municipais constituem tributos suscetíveis de cobrança coerciva. A cobrança coerciva dos tributos ou receitas municipais é feita ao abrigo do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro. Neste sentido, dispõem os n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99 que as competências atribuídas no CPPT a órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, em caso de tributos administrados por autarquias locais, pela respetiva autarquia e as competências atribuídas ao dirigente máximo do serviço ou a órgãos executivos da administração tributária serão exercidas, nos termos da lei, pelo presidente da autarquia. Os serviços do Município instauraram diversos processos de execução fiscal. Acontece que, os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são serviços públicos essenciais, nos termos das alíneas a), f) e g) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, que aprova, precisamente, as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais. A Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho, veio introduzir alterações a este regime, passando a prever, na nova redação dada ao artigo 10.º da Lei n.º 23/96, que:-----  
«1 - O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação. -----

2 - Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do prestador do serviço, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efectuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento. -----

3 - A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utente, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento. -----

4 - O prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

5 - (...)». A primeira consequência que daqui se retira é a seguinte: o artigo 10º da Lei n.º 23/96 constitui uma norma especial sobre a prescrição de uma receita municipal, derogando, nessa medida, o regime geral aplicável aos tributos, incluindo locais, genericamente previstos nos artigos 45º e seguintes e 48º e seguintes da LGT e no artigo 15º, nº 1, da Lei nº 53-E/2006. Seguidamente, a prescrição pode ser interrompida pela citação do devedor em processo de execução fiscal ou pela apresentação ou interposição pelo devedor de reclamação, de impugnação ou de pedido de revisão nos termos previstos no CPPT, conforme disposto nos artigos 49º da LGT e 15º, nº 2, da Lei nº 53-E/2006. O prazo de prescrição da dívida pode ser também suspenso em virtude do pedido de pagamento em prestações legalmente autorizadas, ao abrigo do nº 4 do artigo 49º da LGT. Nas dívidas ou nos processos, ainda em curso, identificados na tabela anexa à presente informação, de 1997 a 2014: -----

a) Os devedores foram citados no âmbito de processos de execução fiscal para cobrança coerciva das dívidas existentes, tendo as dívidas sido objeto de citação aos devedores entre 21 e 24 de setembro; -----

b) Nenhum devedor apresentou reclamação, impugnação ou pedido de revisão dos valores cobrados. É de conhecimento oficioso a prescrição nos processos de execução fiscal. Por isso, na presente data, terá que se concluir que todas as dívidas ou os processos identificados na tabela anexa à presente informação estão prescritos, salvo os casos de pagamento em prestações acordados com o Município, nos termos dos artigos 10º da Lei n.º 23/96, 15º, nº 2, da Lei nº 53-E/2006, e 49º, nºs 1, 3 e 4, da LGT. -----

Tendo em conta a situação em apreço, foi solicitado parecer jurídico ao gabinete que presta assessoria à Câmara Municipal, nrpb sociedade de advogados, R.L. tendo esta emitido um parecer que corrobora o teor da informação do Gabinete de Apoio à Vereação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com uma abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, tendo em conta a informação supra referenciada e o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico que presta assessoria à Câmara Municipal, com o registo de entrada no SGD n.º 4951, em 04/12/2015: -----

1. Declarar prescritos os processos e as dívidas pelos serviços prestados de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, identificados na tabela que acompanhava a informação supra referenciada, pelo decurso do prazo legal para a sua cobrança coerciva, nos termos dos artigos 10º da Lei n.º 23/96, e 49º,

n.ºs 1, 3 e 4, da LGT, e art.º 38.º da Norma de Controlo Interna da CMA, tendo em conta que a prossecução destes processos, a ser contestada em tribunal, seria ganha pelos utentes por prescrição do direito ao recebimento, devendo, assim, ser anulados os respetivos débitos ao tesoureiro (receita virtual) e respetivas certidões de dívida e arquivados os processos de execução fiscal;-----

2. Solicitar aos serviços de gestão financeira que procedam, contabilisticamente, à anulação destes montantes nas respetivas contas onde os mesmos se encontram registados;-----

3. Proceder à notificação da declaração de prescrição dos processos aos utentes, a efetuar por anúncio no boletim municipal, nos termos conjugados das alíneas d) do n.º 1 e n.º 4, ambos do art.º 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo (CPA);-----

4. Mandar elaborar, em 30 dias, para apresentação à Câmara Municipal, um manual de procedimentos interno, com vista a fazer-se cumprir atempadamente os trâmites legais de cobrança dos preços devidos pelos serviços referidos. -----

A informação apresentada pelo gabinete de apoio à vereação, a listagem de processos rubricada pelo tesoureiro a Câmara Municipal e o parecer jurídico do gabinete nrpb, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.2 REGULAMENTO DO PROJETO ALVAIÁZERE VIVA – FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS – APROVAÇÃO;**

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vereadora, Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Projeto de Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva – Férias Desportivas e Culturais, foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 07 de outubro de 2015, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, na sua atual redação, este projeto de regulamento foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, publicitado por edital nos locais de estilo, durante um período de 30 dias;-----

3. A publicação em Diário da República ocorreu no dia 23 de outubro de 2015, 2.ª Série, n.º 208 – Aviso n.º 30734/2015; -----

4. No decurso deste período não foram apresentadas quaisquer reclamações e/ou sugestões.---  
Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva – Férias Desportivas e Culturais, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

2. Submeter o supra citado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), aprovado pelo Decreto de 10 de Abril de 1976, na sua atual redação, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra) e publicitado um aviso no Diário da República da sua disponibilidade no site oficial da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva – Férias Desportivas e Culturais, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

2. Submeter o supra citado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Após aprovação deste regulamento pela Assembleia Municipal, deverá o presente regulamento ser publicitado no diário da república, em cumprimentos do disposto no art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

O regulamento do “Projeto Alvaiázere Viva – Férias desportivas e culturais”, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **4.3 ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE HABITAÇÃO SOCIAL – ART.º 14.º DA LEI N.º 81/2014, DE 19 DE DEZEMBRO;**

Foi presente à reunião o despacho do Senhor Presidente relativo ao assunto em epígrafe, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

- A informação apresentada pela Sra. Vice-presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, Dra. Sílvia Lopes, responsável pelo pelouro da ação social e a situação habitacional urgente do agregado familiar a que a mesma se refere, decorrente de vulnerabilidade, emergência social e perigo físico e moral para as crianças; -----

- A existência de quatro habitações sociais disponíveis no Bairro Social de Vera Cruz e uma no Bairro Social da Regueira; -----

- Que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 14.º: define que «... têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os

agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, não sendo aplicáveis as disposições do presente regime que sejam incompatíveis com a natureza da situação, incluindo as disposições da subsecção anterior...»;

Determino: -----

A atribuição temporária de uma habitação social, tipologia T2, sita em Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, nº7 , 2ºandar, fração E, à mãe e aos dois filhos menores, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a mãe dos menores e futura arrendatária da habitação social a atribuir e, dada a urgência da situação, este deverá ser outorgado com a arrendatária hoje, dia 11 de dezembro; -----

Dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU).”-----

O despacho exarado pela Senhora Presidente teve por base a informação da Senhora Vice-Presidente, na qual propunha a atribuição de uma habitação a este agregado familiar, tendo em conta as condições de habitabilidade, o que evidencia uma situação de emergência social, sendo clara a sua necessidade habitacional urgente, decorrente da sua situação de vulnerabilidade e perigo físico, revestindo-se, a intervenção, de emergência social. De igual modo, a Senhora Vice-Presidente referia que esta situação se enquadrava e cumpria com os pressupostos do art.º 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º e com o n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e remetia, ainda, minuta do contrato a outorgar com a Muniçipe.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente a 11/12/2015, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no qual determinava a atribuição temporária de uma habitação social, tipologia T2, sita em Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, nº7 , 2ºandar, fração E, à mãe, Maria Noémia Cristóvão Santo da Graça, contribuinte n.º 219468885 e aos dois filhos menores, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, conjugado com a alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a aprovação do contrato outorgado, devendo o serviço de ação social dar conhecimento ao IHRU. -----

A reprodução do despacho exarado pela Senhora Presidente, da informação da Senhora Vice-Presidente, do contrato e de toda a restante documentação que acompanhava o processo, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do Órgão Executivo. -----



A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;**

### **5.1 EMPREITADA DE "TAPETE EM RUA DA PESQUEIRA – 2.ª FASE"- RECEÇÃO DEFINITIVA;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1-A empresa Calado e Duarte, Lda, solicitou através de ofício datado de 18 de setembro de 2015, a receção definitiva da empreitada acima referenciada, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;-----

2-A empreitada tem a receção provisória datada de 14 de dezembro de 2009.-----

3-Nos termos do art.º 226.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, o prazo de garantia da obra é de 5 anos; -----

4-Portanto, decorridos cinco anos sobre a data da receção provisória e a pedido do empreiteiro, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos da empreitada, verificando-se que os trabalhos se encontravam bem conservados, não apresentavam deficiências, deteriorações ou falta de solidez, pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro; -----

5-De igual modo, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, após a receção definitiva da obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á a extinção da caução prestada; -----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "*Tapete em Rua da Pesqueira - 2.ª fase*", adjudicada à empresa Calado e Duarte, Lda, Lda, conforme o auto de receção definitivo devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo; -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1.Dar o seu acordo à receção definitiva da empreitada "*Tapete em Rua da Pesqueira - 2.ª fase*", adjudicada à empresa Calado e Duarte, Lda,, conforme o auto de receção definitiva devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, remetido em anexo, nos termos do art.º 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação;-----

2.Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 229.º do decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua atual redação, proceder à libertação das garantias bancárias. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5.2 SANEAMENTO DE MAÇÃS DE DONA MARIA – REDE DE ESGOTOS – 2.ª FASE – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (DECRETO-LEI N.º 190/2012, DE 22 DE AGOSTO);**

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, estabelece um regime excepcional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante. -----

Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Calado e Duarte, Lda, a liberação da caução prestada na empreitada em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a recepção provisória e a presente data. -----

De acordo com o estipulado no artigo 4.º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à liberação da caução. -----

A obra foi recepcionada provisoriamente em 26 de abril de 2013, pelo que de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º190/2012, de 22 de Agosto, decorridos 2 anos após aquela data, poderá ser efectuada a liberação de 60% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

Assim e de acordo com a norma em apreço, propõe-se a autorização da referida liberação da caução.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, mandar proceder a liberação da caução prestada pela empresa Calado e Duarte, Lda., que corresponde a 60% do valor da adjudicação para a empreitada “*Saneamento de Maças de D. Maria – Rede de esgotos – 2ª fase*”, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **5.3 LIGAÇÃO DA E.N. 110 EM CABAÇOS (ALVAÍZERE), POR SÃO JORDÃO, AO CONCELHO DE FERREIRA DO ZÉZERE - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (DECRETO-LEI N.º 190/2012, DE 22 DE AGOSTO);**

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, estabelece um regime excepcional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante. -----

Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda a liberação da caução prestada na empreitada em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a recepção provisória e a presente data. -----

De acordo com o estipulado no artigo 4º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à liberação da caução. -----

A obra foi recepcionada provisoriamente em 14/04/2011, pelo que de acordo com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº190/2012, de 22 de Agosto, decorridos 4 anos após aquela data, poderá ser efectuada a liberação de 90% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

Assim e de acordo com a norma em apreço, propõe-se a autorização da referida liberação da caução." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, mandar proceder a liberação da caução prestada pela empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda, que corresponde a 90% do valor da adjudicação para a empreitada "*Ligação da E.N. 110 em Cabaços (Alvaiázere)* , por São Jordão, ao Concelho de Ferreira do Zêzere", nos termos do nº 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.4 REQUALIFICAÇÃO URBANA DE CABAÇOS - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (DECRETO-LEI N.º 190/2012, DE 22 DE AGOSTO);**

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

O Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, estabelece um regime excepcional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante. -----

Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda, Lda a liberação da caução prestada na empreitada em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a recepção provisória e a presente data. -----

De acordo com o estipulado no artigo 4º, do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra, e não existindo quaisquer defeitos, encontra-se a mesma em condições de proceder à liberação da caução. -----

A obra foi recepcionada provisoriamente em 25/07/2014, pelo que de acordo com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº190/2012, de 22 de Agosto, decorridos 1 ano após aquela data, poderá ser efectuada a liberação de 30% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

Assim e de acordo com a norma em apreço, propõe-se a autorização da referida liberação da caução." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, mandar proceder a liberação da caução prestada pela empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda., que corresponde a 30% do valor da adjudicação para a empreitada "*Requalificação Urbana de Cabaços*", nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

**5.5 EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE VENDA DO PRETO – CENTROS DE INTERPRETAÇÃO – MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO" – CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1-A empreitada referente à "*Remodelação de Escola Primária de Venda do Preto - Centros de Interpretação - Mini Unidades de Alojamento*", consignada à firma Construções Pelmanense, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação." -----

Neste sentido, propomos que a Excelentíssima Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada referente à "*Remodelação de Escola Primária de Venda do Preto - Centros de Interpretação - Mini Unidades de Alojamento*".

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na informação técnica, deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada de "*Remodelação de Escola Primária de Venda do Preto - Centros de Interpretação - Mini Unidades de Alojamento*", executada pela firma Construções Pelmanense, Lda., de acordo com o disposto nos artigos 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;-----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro, no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

A reprodução da conta final e a conta final financeira da obra, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.6 EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE BOFINHO – CENTROS DE INTERPRETAÇÃO – MINI UNIDADES DE ALOJAMENTO” - CONTA FINAL E CONTA FINAL FINANCEIRA;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-A empreitada referente à “*Remodelação de Escola Primária do Bofinho - Centros de Interpretação - Mini Unidades de Alojamento*”, consignada à firma Miriobras - Construção Civil, Obras Públicas e Assistência Técnica, Lda., encontra-se concluída e que foi executada a revisão ordinária de preços, apresentamos a V. Ex.<sup>a</sup> a conta final e a conta final financeira, para efeitos de liquidação da empreitada, de acordo com o disposto no artigo 339.º e artigo 400.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, com base na informação técnica, deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a conta final e a conta final financeira da empreitada de “ *Remodelação de Escola Primária do Bofinho - Centros de Interpretação - Mini Unidades de Alojamento*”, executada pela firma Miriobras - Construção Civil, Obras Públicas e Assistência Técnica, Lda., de acordo com o disposto nos artigos 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----

2. O envio da conta final da empreitada ao empreiteiro, no prazo de 15 dias, podendo este proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma apresentar reclamação fundamentada, nos termos do art.º 401º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

A conta final e a conta final financeira da obra, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.7 EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO, MELHORIA E PAVIMENTAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL” – RECEÇÃO PROVISÓRIA;**

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1-A empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda, solicitou através de ofício datado de 28 de agosto de 2015, a receção provisória da empreitada acima referenciada, nos termos do nº 1 do artigo 394.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 2 de março, na sua atual redação; -----

2-Nos termos do art.º 394.º do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos da receção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria;-----

3-Neste sentido, foi o auto de vistoria e receção provisória efetuado no passado dia 2 de novembro de 2015. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

Dar o seu acordo à receção provisória da empreitada “Requalificação. Melhoria e pavimentação da rede viária municipal”, executada pelo empreiteiro Sociedade de Construções Elimur, Lda, conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, de harmonia com o constante no auto de receção provisória, bem como no auto de vistoria para efeitos de receção provisória e nos termos do preceituado no artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março deliberou, por maioria com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, dar acordo à receção provisória da empreitada de “Requalificação, Melhoria e Pavimentação da Rede Viária Municipal”, executada pela empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

### **5.8 CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO;**

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Cristina Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Relativamente ao processo de obras n.º 28/2013, requerido por Humberto Fernandes Alves, Lda., referente à construção de um centro de inspeções técnicas a veículos de categoria A, sito na Estrada “Via Lusitânia”, no lugar de Vendas de Maria, freguesia de Maçãs Dona Maria, informamos V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação - RJUE.-----

A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular. -----

A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico. -----

Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade. -----

Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma. -----

Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA (artigo n.º 100.º e 102.º da anterior redação do CPA), procedeu-se à notificação do interessado, tendo este em audiência prévia alegado esquecimento e dificuldade na obtenção de elementos, como causa deste incumprimento e da não apresentação de requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado para o efeito. -----

Tendo em conta, as razões apresentadas pelo requerente, bem como o seu atual interesse em agir em conformidade, e ainda, considerando que a realização da operação urbanística deve ser encarada como a melhor solução para o interesse público, a qual não se compadece com a declaração de caducidade e não tendo esta carácter obrigatório no presente processo, propõe-se que não seja declarada a caducidade do processo atrás mencionado. -----

Contudo, considera-se também importante que se estabeleça um novo prazo para o requerente requerer a emissão de alvará de licença de construção e o respetivo levantamento, após a notificação da deliberação do Executivo da Câmara Municipal. -----

Face ao exposto, propõe-se que: -----

No âmbito do supracitado, não seja declarada a caducidade do processo de obras n.º 28/2013, titulado pela entidade Humberto Fernandes Alves, Lda. e que seja estipulado novo prazo, nomeadamente, de 30 dias para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, deliberou, por unanimidade, declarar a não caducidade do processo de obras n.º n.º 28/2013, titulado por Humberto Fernandes Alves, Lda. e a concessão de um novo prazo, de 30 dias, para o requerente solicitar a emissão do alvará de licença de construção e proceder ao seu respetivo levantamento. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.9 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 96/2013, DE 19 DE JULHO – CÓDIGO DE REGISTO N.º PR.006560.2015;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de Armindo Rodrigues Gomes Monteiro. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal. No seguimento do email do

ICNF, com data de entrada de 2015-11-27, com o código de registo nº PR.006560.2015, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais, no prédio rústico sito em Portela, localizado na freguesia de Almoster, concelho de Alvaiázere, registado com o artigo matricial n.º 13630 com a área de 0,18 hectares, apresentando uma área de rearborização com 0,18 hectares, pertencente a Armindo Rodrigues Gomes Monteiro, morador em rua Terra do Linho, nº160, Pessegueiro - Pousaflores, com o código postal 3250-036 Ansião, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor:-----

Plano Diretor Municipal de Alvaiázere:-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, a área de intervenção está inserida em Espaço Agro-Florestal e na Planta de Condicionantes a parcela não está integrada em Reserva Agrícola Nacional (RAN), não está inserido em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN). Em relação à rede Natura 2000, a área de intervenção também não se insere na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere.-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere -----

O prédio rústico enquadra-se na classe baixa de perigosidade de incêndio florestal; -----

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, as parcelas enquadram-se fora da faixa de gestão de combustíveis dos aglomerados urbanos. -----

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas: -----

- Resolução do Conselho de Ministros nº 179/97, de 27 de outubro; -----
- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio; -----
- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho; -----

Neste sentido, propomos: -----

De acordo com o supracitado deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável. -----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----



A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.10 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO -  
DECRETO-LEI N.º 96/2013, DE 19 DE JULHO – CÓDIGO DE REGISTO N.º  
PR.006526.2015;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de Maria Emília Marques Rosa. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal. No seguimento do email do ICNF, com data de entrada de 2015-11-27, com o código de registo n.º PR.006526.2015, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais, no prédio rústico sito em Portela, localizado na freguesia de Almoester, concelho de Alvaiázere, registado com o artigo matricial n.º 7123 com a área de 0,56 hectares, apresentando uma área de rearborização com 0,56 hectares, pertencente a Maria Emília Marques Rosa, morador em rua das Forjas, n.º11 Candal – freguesia de Almoester e concelho de Alvaiázere, com o código postal 3250-036, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor:-----

Plano Diretor Municipal de Alvaiázere:-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, a área de intervenção está inserida em Espaço Agro-Florestal e na Planta de Condicionantes a parcela não está integrada em Reserva Agrícola Nacional (RAN), mas está inserido em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), classificadas como áreas com risco de erosão. Em relação à rede Natura 2000, a área de intervenção também não se insere na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere. -----

A parcela está inserida numa área que foi percorrida por um incêndio à menos de 10 anos. ----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere -----

O prédio rústico enquadra-se na classe baixa de perigosidade de incêndio florestal; -----

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, as parcelas enquadram-se fora da faixa de gestão de combustíveis dos aglomerados urbanos. -----

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas: -----

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/97, de 27 de outubro; -----

• Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; -----

• Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho; -----

• Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março; -----

• Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro; -----

• Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. -----

Neste sentido, propomos: -----

De acordo com o supracitado e tendo em consideração que o prédio está inserido em Reserva Ecologia Nacional (REN), deverá ser remetida uma comunicação prévia à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), (alínea f) do III – Setor agrícola e florestal do Anexo I a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho).-----

Deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável. -----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, dá-se por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.11 PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO RÚSTICO N.º 7698 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-O pedido formalizado por Joaquim Lopes Rodrigues, na qualidade de cabeça de casal da herança de Olinda da Conceição Ramos, por requerimento entrado a 7 de dezembro de 2015 sob o n.º 4968 – Processo de Certidões n.º 5/2015, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de partilhas, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

Prédio rústico com área total de 2.980,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Alvaiázere sob o artigo n.º 7698 (n.º 4153 da extinta freguesia de Alvaiázere), sito no lugar de Mouriscas – Laranjeiras da respetiva freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Sónia Clara Rodrigues de Sousa e de 1/2 para Sérgio Miguel Rodrigues de Sousa, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio.

Mais informa o requerente que o referido prédio rústico é contíguo ao prédio urbano inscrito na matriz predial da mesma freguesia, referente a edifício destinado a habitação sita na Estrada da Igreja Velha, n.º 63, no lugar de Laranjeiras da freguesia de Alvaiázere, já propriedade de ambos. -----

2- O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

3- Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----

Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, dar parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio descrito na informação técnica supra transcrita, devendo, para o efeito, emitir-se a respetiva certidão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.12 EMPREITADA: "CAMINHOS FLORESTAIS DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO PMDF CONTRA INCÊNDIOS – FREGUESIA DE PELMÁ E ALMOSTER" - RECEÇÃO PROVISÓRIA DA EMPREITADA;**

Foi presente à reunião informação remetida pela Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior José Luís Alves de Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

A empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda, solicitou através de ofício datado de 28 de agosto de 2015, a receção provisória da empreitada acima referenciada, nos termos do nº 1 do artigo 394.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 2 de março, na sua atual redação; -----

Nos termos do art.º 394.º do decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para efeitos da receção provisória deverá proceder-se à respetiva vistoria; -----

Neste sentido, foi o auto de vistoria e receção provisória efetuado no passado dia 28 de outubro de 2015. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

Dar o seu acordo à receção provisória da empreitada "*Caminhos florestais da Rede Viária Florestal do PMDF contra incêndios – freguesia de Pelmá e Almoster*", executada pelo

empregado Sociedade de Construções Elimur, Lda, conforme o auto de vistoria e receção provisória, devidamente outorgado pelos intervenientes no processo, que se anexa, nos termos do disposto no art.º 395.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, de harmonia com o constante no auto de receção provisória, bem como no auto de vistoria para efeitos de receção provisória e nos termos do preceituado no artigo 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março deliberou, por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teodora Cardo, dar acordo à receção provisória da empreitada de " *Caminhos florestais da Rede Viária Florestal do PMDF contra incêndios – freguesia de Palmá e Almoester*", executada pela empresa Sociedade de Construções Elimur, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

**5.13 EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – ART.º 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DE ELEVADORES”;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, referindo que, o Município de Alvaiázere possui alguns edifícios de utilidade pública, nomeadamente o Centro Escolar de Alvaiázere e o Centro de Incubação de Negócios, os quais se encontram equipados com elevadores, estando os mesmos sujeitos a manutenção e inspeções periódicas, de acordo com a legislação em vigor. O Município outorgou um contrato de prestação de serviços com a Schmitt-Elevadores, Lda a 29/09/2014, com o recurso ao acordo quadro da CIMRL, o qual não contempla estes dois elevadores, uma vez que os mesmos foram colocados após este procedimento, sendo que não existiam dados que permitisse a inclusão dos mesmos neste contrato. Assim, e tendo por base o CCP, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que sejam tomadas as diligências necessárias para iniciar o respetivo procedimento concursal, nomeadamente a emissão de parecer prévio nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo por base a informação presente à Reunião de Câmara, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade: -----

1. Emitir parecer prévio favorável quanto ao procedimento de aquisição de serviços de manutenção e assistência de elevadores, em conformidade com o previsto no art.º 75.º da LOE/2015, uma vez que estão cumpridos os seguintes requisitos: a) Está descrito o contrato e seu objeto, estando demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso à modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Existe cabimento, o qual deverá onerar a seguinte classificação orçamental: 0102/020219 e GOP: 02/012/2013/5032; Está justificado a

escolha do procedimento, nomeadamente o recursos ao concurso público; não é possível identificar a contraparte, pois trata-se de um concurso público; está demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do artigo 75.º, ambos da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, constando esta redução da informação presente à Câmara Municipal; -----

2. Aprovar a assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do art.º 22.º do Decreto-Lei nº 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e com as normas de execução orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, na sua Sessão ocorrida a 26 de novembro de 2014, prevendo-se a seguinte distribuição de despesa: -----

2015	dez.	€147,60
2016	Jan. a dez.	€ 1.771,20
2017	Jan. a set.	€1.328,40
Total		€ 3.247,20

3. Ainda que, na presente data, o Município apresente fundos disponíveis negativos para a despesa em apreço, a Câmara Municipal entende que o interesse público subjacente a esta despesa é superior ao interesse público da Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA), porquanto se trata de uma competência desta Câmara assegurar o funcionamento quer do centro de incubação de negócios, fator de dinamização do Concelho, quer do Centro Escolar de Alvaiázere, onde se concentram a maioria das crianças do Concelho. -----

O pedido de parecer prévio vinculativo – art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – “Aquisição de Serviços de Manutenção e Assistência a Elevadores”, dá-se por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

#### **5.14 PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – ARTIGO RÚSTICO N.º 3509 DA FREGUESIA DE PELMÁ;**

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1-O pedido formalizado por Jacinto de Freitas Gomes, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 14 de dezembro de 2015 sob o nº 5026 – Processo de Certidões nº 115/2015, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade o seguinte prédio: -----

Prédio rústico com área total de 2.630,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial rústica da atual freguesia de Pelmá sob o artigo n.º 3509, sito no lugar de Tojeira - Marques da respetiva

freguesia, com a constituição de compropriedade na proporção de  $\frac{1}{3}$  para Maria Marques de Freitas Antunes, de  $\frac{1}{3}$  para Gracinda Marques de Freitas e de  $\frac{1}{3}$  para Lúcia Marques de Freitas Simões, como titulares de direito de propriedade sobre o referido prédio. Mais informa o requerente que no referido prédio rústico está implantado o prédio urbano inscrito na matriz sob o n.º 1500 da mesma freguesia, referente a edifício destinado a habitação sita na Rua de São Bento, n.º 181, no lugar de Marques da freguesia de Pelmá, objeto também de doação a constituir em compropriedade nas mesmas proporções. -----

2-O respetivo prédio, encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis.-----

3-Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

Pelo que se propõe: -----  
Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. Face ao exposto, remete-se à consideração superior." -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à constituição de compropriedade no prédio descrito na informação técnica supra citada, devendo, para o efeito, emitir-se a respetiva certidão. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

## **6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_